



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

**Substituição dos Sistemas de Controlo e Segurança de Cloro da ETA da Maeira**

Ao(s) 21 dia(s) do mês de junho de 2023, é celebrado o presente contrato entre: **MUNICÍPIO DE VISEU**, sito na Praça da República, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 506 697 320, representado pelo Exmo. Sr. Vice Presidente da Câmara Municipal de Viseu, **João Paulo Lopes Gouveia**, no uso da competência lhe foi delegada nos termos do n.º 2 do Art. 36º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, aqui designado por **Primeiro Outorgante**, é celebrado o presente Contrato que se rege pelas Cláusulas seguintes e pela legislação aplicável;

e **TDF Portugal - Técnica de Fluidos, Lda**, pessoa coletiva n.º 505133938, com sede em Rua São João nº33, Armazém C e D, A-DOS-RALHADOS, 2710-006 Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures sob o n.º 505133938, com o capital social realizado de 135.000,00 €, representada neste ato por **Luís Manuel Ventura dos Santos Condeço Alves**, portador do Cartão de Cidadão n.º [redacted] residente na [redacted], na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento apenso ao processo, aqui designado por **Segundo Outorgante**;

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente Contrato regula a aquisição dos bens de "**Substituição dos Sistemas de Controlo e Segurança de Cloro da ETA da Maeira**" a fornecer pela empresa "**TDF Portugal - Técnica de Fluidos, Lda**" aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, adiante designados por SMAS de Viseu.
2. A decisão de adjudicação bem como a aprovação da minuta do presente contrato, de Aquisição identificada com a referência ABS2023-051, foi tomada em reunião do Conselho de Administração dos SMAS de Viseu, realizada em 29/05/2023, na sequência do procedimento por Consulta Prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1, do Art.º 20º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, mais deliberou, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do mesmo Decreto-lei, designar como gestor do contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

O presente Contrato vigorará pelo período de 90 dias, contados a partir de 03/07/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço Contratual

1. Pela aquisição dos bens, objeto do presente Contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante "**TDF Portugal - Técnica de Fluidos, Lda**" a quantia de **22.137,96 €**.
2. Ao preço referido no número anterior é acrescido o valor do IVA legalmente devido.
3. O Município de Viseu declara que a despesa com este presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica - 07011002 dos SMAS de Viseu.

Assinada digitalmente por LUÍS MANUEL VENTURA DOS SANTOS CONDEÇO ALVES  
Data: 2023.06.21 17:59:47 PST



4. De acordo com o artigo 5º nº3 da Lei nº8/2012, de 21/02 o compromisso efetuado tem o número 26951.
5. O pagamento do encargo previsto no presente contrato será conforme o estipulado no Programa de Procedimento ou Caderno de Encargos e artigo 299º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro e alterado pela Lei nº3/2010 de 27 de Abril.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Prazo de entrega

1. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer o (s) bem (s), objeto do presente contrato no prazo indicado no programa do procedimento.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Cessação do Contrato

1. As partes têm o direito de pôr fim imediatamente ao presente contrato por incumprimento da outra parte de alguma das obrigações constantes do presente Contrato, notificando por escrito a outra parte, sem prejuízo das indemnizações legalmente devidas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega, ou falta de reposição, por período superior a 30 dias úteis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Alteração do Contrato

1. O presente contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expreso, por escrito, de todas as partes.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 – São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 – Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### CLÁUSULA NONA

##### Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Comunicação entre as partes

1. Para efeito das comunicações a realizar ao abrigo deste contrato, e salvo indicação escrita em contrário, são os seguintes contactos das partes contratantes:

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu  
Rua Conselheiro Afonso de Melo  
3510 – 024 Viseu  
Tel: 232 470 670  
e,

Assinada digitalmente por LUÍS MANUEL VENTURA DOS  
SANTOS CONDEÇO ALVES  
Data: 2023.06.21 17:59:47 BST



TDF Portugal - Técnica de Flúidos, Lda  
Rua São João nº33, Armazém C e D, A-DOS-RALHADOS  
2710-006 SINTRA  
Tef. 219737580

2. Consideram-se realizadas as comunicações entre as partes que forem dirigidas para as direções indicadas no número anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
Prevalência

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o do Caderno de Encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes de contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
Conteúdo do Contrato

Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução à escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
Documentos Integranes do Contrato

O presente Contrato é constituído pelo presente documento composto por 14 Cláusulas.

Executado em Viseu, ao(s) 21 dia(s) do mês de junho de 2023.

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
JOÃO PAULO LOPES GOUVEIA  
Vice-Presidente da Câmara Municipal  
de Viseu  
Município de Viseu  
Data: 22-06-2023 22:04:47

O Primeiro Outorgante, \_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante, \_\_\_\_\_

Assinada digitalmente por LUÍS MANUEL VENTURA DOS  
SANTOS CONDEÇO ALVES  
Data: 2023.06.21 17:59:47 BST